



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



PROJETO DE LEI N° 180 /2023

Apresentado no plenário e incluído na
“ordem do dia”

Sala da Sessões 20/11/23

Presidente
ADENILSON JOSÉ E SILVA
(PARENTE)

“ACRESCENTA ARTIGO 2-A À LEI 725 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA A LEI FEDERAL N° 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara aprovou a Lei e eu, Prefeita Municipal Maria Idali Silva Bontempo, a sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica acrescido à Lei 725/2013 o artigo 2-A:

Artigo 2-A - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias estadual e federal que atravessam o perímetro urbano de Jussara a reserva de faixa não edificável fica de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

I- As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem ou de alguma forma circunda o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal nº 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista neste artigo.

II - A redução de que trata o caput deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado no código de postura para edificação, contando este a partir da linha de 5 (cinco) metros.

III – Os loteamentos, edificados ou não, com as ruas já consolidadas não concede nenhum direito de avançar sobre a área não edificável, permanecendo a situação de fato existente.

Parágrafo 1º. – Considera perímetro urbano de Jussara para fins desta lei:

a – BR 070 – da Cadeia Pública Municipal até o final do Loteamento do Setor Nova Jussara;





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



b - GO 324 – do Aeródromo Municipal até o Ribeirão Palmeiras;

Parágrafo 2º - A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais de Jussara, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal, conforme definido em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jussara, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Adenilson José e Silva
-Vereador Presidente

Juesmar Camilo Cortes Garcia
-Vice-Presidente-

Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes
-1º Secretário-

Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-2ª Secretária-

Candido Natividade de Aguiar Neto
-Vereador-

Cloves Fernandes de Brito Alves
-Vereador -

Denis Costa
-Vereador-

Eurípedes Maria de Oliveira
-Vereador-

Francisco José Correia
-Vereador-

Silmar Carlos de Souza
-Vereador-

Wanderson Rodrigues Guimarães
-Vereador-



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparéncia!
ADM 2023/2024



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Saudando a cada um dos Senhores, e observando a expansão imobiliária da cidade de Jussara, onde empresários e comerciantes tem migrado para as margens das rodovias que atravessam ou circunda a cidade temos o dever constitucional de regulamentar essas edificações, por isso, tomamos a liberdade de remeter a essa Câmara Municipal Projeto de Lei que regulamenta no âmbito de nosso Município a Lei Federal nº 13.913, de 24/11/2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979 para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável através de iniciativa municipal.

Preocupados com a situação recorrente em grande parte das cidades brasileiras a Câmara Federal tomou a iniciativa de aprovar o PL 693/2019 que resultou na Lei Federal acima mencionada, trazendo autonomia aos municípios, possibilitando que através de lei municipal seja reduzida a área não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros

É de conhecimento que a área não edificada, por consequência, é a área definida em lei, onde nada pode ser construído, definida de acordo com a realidade de cada município, desde que não seja menor ao mínimo estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79.

Resumindo, a alteração legislativa modificou a Lei Federal nº 6.766/79, diminuindo a faixa não edificável de rodovias de 15 (quinze) metros, para 5 (cinco) metros, sob a justificativa de que 15 (quinze) metros de faixa não edificável é muito grande e dificulta e inviabiliza a atividade econômica nas regiões que crescem ao redor das rodovias.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



A título de esclarecimento, a redação revogada da Lei Federal de Parcelamento do Solo dizia o seguinte:

"Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

.....

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

.....

A nova redação do art. 4º da citada Lei, entretanto, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderão ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

Evolução e Transparéncia!
ADM 2023/2024



exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital."

De forma que, com a entrada em vigor do novo ordenamento legal, necessária a edição Lei Municipal, vez que a cidade de Jussara tem a BR 070 e a rodovia GO 324 que atravessam o perímetro urbano.

Todos os Senhores têm conhecimento de que expansão urbana nas margens das referidas rodovias tem sido uma constante. Há uma migração de várias empresas e, ainda, o que é mais importante, existem outras que querem ali se instalarem, mas esbarram nesse atual distanciamento de 15,00 metros, que uma vez reduzido para 05,00 metros facilitará em muito a vinda de novos investimentos. Principalmente, às margens da BR-070.

Outro ponto importante da alteração legislativa é que, mesmo aqueles que já edificaram em distância menor que 5 metros até 25 de novembro de 2019, ficam com suas construções preservadas nos moldes existentes.

Ainda, importante ressaltar, por segurança jurídica que os loteamentos edificados ou não, com as ruas já consolidadas não concede nenhum direito de avançar sobre a área não edificável, permanecendo a situação de fato existente.

Portanto, além de possibilitar a atração de novos investimentos, com este Projeto de Lei, estaremos dando guarida aos empresários lindeiros às essas rodovias, que vira e mexe são ameaçados de demolição para o recuo antes estabelecidos.

O DNIT, por sua vez, regulamentou a mencionada Lei ao editar a Resolução 07 de 02 de março de 2021, publicada no DOU em 04 de março de 2021, Edição 42, Seção 1, pág. 74, que assim se pronunciou:

Artigo 2º. - Para efeito desta Resolução são estabelecidas as seguintes denominações:

.....



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



VIII - faixa não edificável: área ao longo das faixas de domínio público das rodovias, de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido erguer edificações, podendo ser reduzido por lei municipal ou distrital até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Tal Projeto de Lei que ora submetemos aos Senhores Vereadores é por demais benéfico para o desenvolvimento do Município, permitindo que os atuais empreendimentos tenham suas estabilidades e os futuros possam usufruir da área útil de seus terrenos com um melhor aproveitamento, sem colocar em risco a segurança daqueles que trafegam pelas rodovias e, também, as novas construções possam serem mais adequadas à realidade local, visto que já possui várias edificações de razoável quantidade.

É importante que esse mecanismo seja utilizado para áreas junto às rodovias que passam por dentro do perímetro urbano, já definido por lei municipal, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento no que diz respeito ao planejamento territorial e econômico.

Câmara Municipal de Jussara, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Adenilson José e Silva
-Vereador Presidente

Juesmar Camilo Cortes Garcia
-Vice-Presidente-

Thiago Henrique Oliveira Carylhaes
-1º Secretário-

Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-2ª Secretária-

Candido Natividade de Aguiar Neto
-Vereador-



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



Cloves Fernandes de Brito Alves
-Vereador -

Eurípedes Maria de Oliveira
-Vereador-

Silmar Carlos de Souza
-Vereador-

Denis Costa
-Vereador-

Francisco José Correia
-Vereador-

Wanderson Rodrigues Guimarães
-Vereador-

RELAÇÃO DESCritIVA DAS RODOVIAS ESTADUAIS
Sistema Rodoviário do Estado de Goiás

RADIAIS

GO-010	Goiânia, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Vianópolis, Luziânia, Entr.BR-040/050, GO-436, Entr.BR-251, Div.GO/MG.
GO-020	Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Santa Cruz de Goiás, Palmelo, Pires do Rio, Entr. BR-352, Entr. BR-050, Div.GO/MG.
GO-040	Goiânia , Aragoiânia, Oloana, Cromínia, Pontalina, Aloândia, Inaciolândia.
GO-050	Goiânia, Trindade, Campestre, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, São João da Paraúna, Paraúna, Jataí, Chapadão do Céu, Div.GO/MS.
GO-060	Goiânia, Trindade, Santa Bárbara, Claudinápolis, Nazário, Turvânia, Firminópolis, São Luiz Montes Belos, Israelândia, Iporá, Arenópolis,Piranhas.
GO-070	Goiânia, Goianira, Inhumas, Itauçu, Itaberaí, Goiás, Itapirapuã, Águas de São João, Matrinchã, Entr. BR-251.
GO-080	Goiânia, Nerópolis, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Arturlândia, Goianésia, Barro Alto, Santo Antônio da Laguna, Entr. GO-237.

LONGITUDINAIS

GO-108	Div.GO/MG, Sítio D'Abadia, Damianópolis, Mambaí, Vila Nova, Barbosilândia, Posse, Guarani de Goiás, Terra Ronca, Entr. GO-110.
GO-110	Iaciara, Água Quente, São Domingos, Divinópolis de Goiás, Porteira, Campos Belos.
GO-112	Sítio D'Abadia, Alvorada do Norte, Iaciara, Nova Roma, Prata, Monte Alegre de Goiás, Div. GO /TO.
GO-114	Entr. BR- 020, Flores de Goiás, Cormari, Nova Roma.
GO-116	Entr. BR- 020/030, Formosa, Forte, Entr. GO- 239.
GO-118	Div.DF/GO, São Gabriel, São João D'Aliança, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Campos Belos, Div. GO/TO.
GO-132	Entr. GO-237, Colinas do Sul, Sto. Antônio do Cana Brava, Div.GO/TO.
GO-139	Div.GO/MG, Corumbaíba, Mazargão, Entr. BR- 490/GO- 213/309, Cristianópolis, S. Miguel do P. Quatro, Silvânia, Alexânia, Entr. GO- 225.
GO-142	Entr. BR-414/GO-241, Trombas, Montividiu do Norte, Mata Azul, Div. GO/TO.
GO-147	Água Limpa, Piracanjuba, Bela Vista de Goiás, Entr. BR- 457/GO- 010/330.
GO-151	Amaralina, Mutunópolis, Porangatu.
GO-154	Campestre, Stª.Bárbara de Goiás, Avelinópolis, Araçu, Itauçu, Taquaral de Goiás, Itaguari, Itaguaru, Uruíta, Uruana, Carmo do Rio Verde, Ceres,Nova Glória, Itapaci, Pilar de Goiás, Luzelândia, Stª.Terezinha de Goiás, Campos Verdes, Martinópolis, Cruzeiro, Novo Planalto, Div. GO/TO.
GO-156	Entr. BR- 060, Cezarina, Palmeiras de Goiás, Nazário, Anicuns, Americano do Brasil, Itaberaí, Heitoraí, Itapuranga, Diolândia, Morro Agudo de Goiás, Valdelândia, Crixás, Uirapuru, Mundo Novo, Entr. GO-164.
GO-162	Entr. BR-060, Jandaia, Palminópolis, Turvânia.
GO-164	Entr. BR-483, Itaguaçu, Paranaiguara, Entr.BR-483/GO-206/319, Entr.BR-452, Entr.BR-060, Acreúna, Paraúna, São João da Paraúna, Sto. Antônio, Novo Planalto,Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, Sanclerlândia, Mossâmedes, Goiás, Faina, Araguapaz, Nova Crixás, São Miguel Araguaia, Div.GO/TO.
GO-173	Israelândia, Jaupaci, Marechal Rondon, Nova Trindade, Santa Fé, Britânia, Aruanã, Entr. GO-454.
GO-174	Div. GO/MS, Entr. GO-302, Cachoeira Alta, Rio Verde, Montividiu, Amorinópolis, Iporá, Diorama, Montes Claros de Goiás, Aparecida do Rio Claro.
GO-178	Div.GO/MS, Itajá, Itarumã, Entr. BR-364.
GO-180	Div. GO/MS, Entr. GO-302, Entr. GO-206, Entr. GO-306, Entr. GO-467, Entr. BR-364.
GO-184	Aporé, Itumirim, Serranópolis, Estreito, Entr. BR-364, Jataí, Entr. BR-158.
GO-188	Entr. GO-221, Piranhas, Entr. GO-475, Ponte Alta, Div. GO/MT(Registro do Araguaia).
GO-194	Entr. BR-364, Portelândia, São Pedro, Ponte Branca, Baliza, Aragarcas.

TRANSVERSAIS

GO-206	Itumbiara, Cachoeira Dourada, Almerindonópolis, Inaciolândia, Gouvelândia, Quirinópolis, Caçu, Itarumã, Itumirim, Chapadão do Céu, Div.GO/MS.
GO-210	Div.GO/MG, Davinópolis, Entr. BR-050, Catalão, Goiandira, Nova Aurora, Corumbaíba, Mazargão, Água Limpa, Buriti Alegre, Panamá, Venda Seca, Santo Antônio, Porteirão, Turvelândia, Usina de Álcool, Entr. BR-452(Rio Verde).
GO-213	Div.GO/MG, Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Caldas Novas, Morrinhos, Aloândia, Entr. GO-320.
GO-215	Entr. BR-153, Dois Irmãos, Pontalina, Edealina, Edéia.
GO-217	Entr. GO-139, Piracanjuba, Professor Jamil, Cromínia, Mairipotaba, Entr. BR-060.
GO-219	Entr. BR-050, Buritizinho, Orizona, Egerineu Teixeira, São Miguel do Passa Quatro, Bela Vista de Goiás, Hidrolândia, Aragoiânia, Guapó, Entr. GO-050(Santa Maria).
GO-220	Entr. GO-050/174, Entr. BR-158, Perolândia, Portelândia.
GO-221	Iporá, Palestina de Goiás, Doverlândia, Entr. GO-194.
GO-222	Anápolis, Nerópolis, Nova Veneza, Inhumas, Araçu, Capelinha, Anicuns, Adelândia, Silvolândia, Entr. GO-164.
GO-225	Santo Antônio do Descoberto, Cidade Eclética, Corumbá de Goiás, Pirenópolis.
GO-230	Entr. BR-010/GO-118, Água Fria de Goiás, Mimoso, Padre Bernardo, Dois Irmãos, Goianésia, Rianápolis, Uruana, Itapuranga, Caiçara, Lua Nova, Entr. GO- 070.
GO-236	Div.GO/BA, Mambaí, Buritinópolis, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Entr. BR- 010/GO- 118.
GO-237	Entr. BR- 010/GO- 118, Sucuri, Muquém, Niquelândia, Uruaçu.
GO-239	Entr.GO- 114, Alto Paraíso de Goiás, São Jorge, Colinas do Sul, CODEMIN, Barragem Serra da Mesa, Colinaçu, Caxias, Mara Rosa, Amaralina, Ficolândia, Rio dos Bois, Bandeirantes.
GO-241	Nova Roma, Teresina, Cavalcante, Araí, Porto de Garimpo, Campinaçu, Formoso, Sta Ter. de Goiás, Estrela do Norte, Mutunópolis, Bonópolis, S. Mig. do Araguaia.
GO-244	Entr. GO- 142, Porangatu, Novo Planalto, São Miguel do Araguaia, Luís Alves.

DIAGONAIS

GO-301	Entr. GO-210, Entr. GO-506, Entr.GO-457, Entr. GO-508, Div.GO/MG.
GO-302	Olaria da Fumaça, Lagoa Santa, Itajá, Aporé .
GO-305	Anhanguera, Cumari, Goiandira, Entr. BR-352/GO-330.
GO-306	Caçu, Entr. BR-158, Serranópolis, Entr. BR-359/GO-341.
GO-307	Entr. GO-505, Corumbaíba, Ipameri, Entr. GO-020.
GO-309	Entr.BR-483, Itumbiara, Buriti Alegre, Rabelândia, Caldas Novas, Pires do Rio, Corumbajuba, Buritizinho, Entr. BR-050, Cristalina, Div. GO/MG.
GO-319	Quirinópolis, Denisiópolis, Castelândia, Sto. Antônio, Vicentinópolis, Edealina, Aragoiânia, Nova Fátima, Entr. BR-153.
GO-320	Entr. BR-153, Goiatuba, Joviânia, Vicentinópolis, Rio dos Bois, Edéia, Indiara, Jandaia, Paraúna, Cachoeira de Goiás, Ivolândia, Iporá.
GO-324	Entr. GO-164, Aparecida da Fartura, Córrego do Ouro, Novo Goiás, Novo Brasil, Jussara, Jacilândia, Britânia, Div. GO/MT.
GO-326	Entr. GO-060, Anicuns, Choupana, Sancrerândia, Buriti de Goiás, Novo Brasil, Bacilândia, Jaupaci, Lucilândia, Montes Claros de Goiás.
GO-330	Div.GO/MG, Três Ranchos, Ouvidor, Catalão, Ipameri, Urutai, Pires do Rio, Orizona, P. Funda, Vianópolis, Leopoldo de Bulhões, Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Entr. GO- 154.
GO-333	Entr. GO- 174, Entr. GO- 164, Lobeira, Jandaia.
GO-334	Carmo do Rio Verde, Bragolândia, Rubiataba, Nova América, Entr. GO- 164.
GO-336	Entr. BR- 153, Itapaci, Crixás, Entr.GO- 164, Div.GO/MT(Landi).
GO-338	Abadiânia, Planalmira, Pirenópolis, Entr. BR- 070, Malhador, Goianésia, Juscelândia, Rio das Almas, São Luiz do Norte, Hidrolina, Luzelândia.
GO-341	Div.GO/MS, Rio Babilônia, Entr. BR- 364, Entr. BR- 158.
GO-342	Dois Irmãos, Barro Alto, Entr. BR- 080/153.
GO-346	Div.GO/MG, Cabeceiras, Entr. BR- 020/030 .
GO-347	Div. GO/MT(Cangas), Mozarlândia, Crixás, Santa Terezinha de Goiás, Nova Iguaçu de Goiás, Mara Rosa.
GO-353	Entr. GO- 241, Cruzeiro, Capelinha, Porangatu, Grupelândia, Capelinha, Div.GO/TO.

LIGAÇÕES

GO-401	Entr. GO-206, Entr. GO-174.
GO-402	Entr. BR-050, Cumari, Entr. GO-511, Entr. GO-210.
GO-403	Goiânia, Entr. GO-537, Senador Canedo, Caldazinha.
GO-404	Entr. GO-010, Maniratuba, Buritizinho.
GO-405	Entr. GO-333, Entr. GO-050.
GO-406	Entr. BR-483/GO-164, Itarumã.
GO-407	Santa Helena de Goiás, Entr. BR-060.
GO-408	Entr. GO-320, Palmeúna, Entr. GO-162, Palmeiras de Goiás.
GO-409	Entr. BR-452, Maurilândia, Entr. GO-210, Entr. BR-060.
GO-410	Entr. BR-452, Porteirão, Edéia.
GO-411	Entr. GO-050, Entr. GO-174.
GO-412	Entr. BR-060, Entr. GO-174.
GO-413	Mairipotaba, Entr. GO-319, Varjão, Entr. BR-060.
GO-414	Entr. BR-352/GO-020, Roselândia, Hidrolândia.
GO-415	Entr. BR-457, Goianápolis, Entr. BR-060/153.
GO-416	Entr. GO- 080, Damolândia, Entr. GO-222.
GO-417	Entr. GO- 320, Aurilândia, Entr. GO-060.
GO-418	Entr. GO- 060, Fazenda Nova, Entr. GO-326.
GO-419	Entr. BR- 452(A)/483(A)/GO-206, Buriti Alegre, Entr. GO-476, Entr. BR-153(B).
GO-420	Entr. GO-070, Brazabrantes, Entr. GO-462, Nova Veneza, Entr. GO-080.
GO-421	Entr. GO-194, Bom Jardim de Goiás.
GO-422	Aparecida do Rio Doce, Entr. GO-174.
GO-423	Entr. GO- 040, Rochelândia, Venda Seca, Joviânia.
GO-424	Entr. BR-080/251, Padre Bernardo.
GO-425	Luziânia, Entr. GO- 520, Entr. BR- 060.
GO-426	Entr. GO- 222, Santa Rosa de Goiás.
GO-427	Heitoraí, Itaguaru, Jaraguá.
GO-428	Nova Iguaçu de Goiás, Entr. GO- 556, Campinorte.
GO-429	Entr. GO- 164, Entr. GO- 525, Itapuranga.
GO-430	Formosa, Entr. BR- 010, Planaltina, Entr. GO- 230.
GO-431	Entr. BR- 153, Entr. GO- 562, Pirenópolis.
GO-432	Novo Brasil, Itapirapuã.
GO-433	Entr. GO-080, Entr. GO-451, Ouro Verde de Goiás, Souzânia, Entr. BR-153(Interlândia).
GO-434	Entr. BR-153, Entr. GO-154, Rubiataba, Valdelândia.
GO-435	Entr. BR-251/414, Entr. GO-477, Padre Bernardo.
GO-436	Cristalina, Entr. GO-010, Div.GO/DF.
GO-437	Entr. GO- 330, Gameleira, Silvânia.
GO-438	Goianésia, Sta. Rita do Novo Destino, Verdelândia, Entr. BR-080/GO-342.
GO-439	Entr. GO- 336, Guarinos, Pilar de Goiás, Hidrolina.
GO-440	Santo Antônio do Rio Verde, Entr. GO-508.
GO-441	Santa Bárbara, Goianira.
GO-442	Entr. GO-239, Campinaçu.
GO-443	Entr. GO-309, Entr. GO-507, Entr. BR-490/GO-213.
GO-444	Entr. GO-050/411, Ivolândia, Moiporá, Entr. GO- 060.
GO-445	São João da Paraúna, Aurilândia.
GO-446	Iaciara, Entr. GO-453, Posse .
GO-447	Divinópolis de Goiás, Vazante, Entr. GO-549, Prata.
GO-448	Div. GO/TG, Cajueiro.
GO-449	Matrinchã, Entr. GO-456, Entr. GO-164.
GO-450	Entr. GO-147, Entr. BR-352/GO-020.
GO-451	Entr. GO-080, Entr. GO-433, Campo Limpo de Goiás.
GO-452	Entr. GO-110, Entr. GO-587, Entr. GO-498, Div.GO/BA.

GO-453	Entr. GO-110, Guarani de Goiás, Clareteana, Entr. GO-446.
GO-454	Entr. GO-164, Entr. GO-173, Div.GO/MT(Peixe).
GO-455	Entr. BR-153, Colinaçu.
GO-456	Faina, Jeroaquara, Entr. GO-449.
GO-457	Entr. GO-301, Entr. GO-213.
GO-458	Entr. BR-020, Santa Rosa, Entr. GO-484, Formosa.
GO-459	Itapaci, Entr. GO-338.
GO-460	Entr. GO-334, São Patrício, Diolândia.
GO-461	Santa Rita do Araguaia, Entr. GO-542, Entr.GO-194, Entr. GO-221.
GO-462	Goiânia, Santo Antônio, Entr. GO-420.
GO-463	Entr. BR-020, Entr. GO-558, Entr. GO-110.
GO-465	Entr. GO-341, Entr. GO-541, Doverlândia.
GO-466	Entr. GO-080, Terezópolis de Goiás.
GO-467	Entr. GO-178, Entr. GO-180, Entr. GO-184.
GO-468	Entr. BR-020/030(Bezerra), Div.GO/MG,
GO-469	Cora Coralina, Trindade, Abadia de Goiás, Entr. GO-219.
GO-470	Entr. GO-147, Rochedo, Entr. BR-153.
GO-471	Entr. GO-221, Arenópolis.
GO-472	Entr. BR-158, Entr. GO-060.
GO-473	Malhador, Entr. GO-479, Vila Propício, Entr. BR-251/GO-230.
GO-474	Abadiânia, Entr. GO-139.
GO-475	Entr. GO-060, Entr. GO-188.
GO-476	Entr. GO-419, Morrinhos.
GO-477	Entr. BR-080/GO-424, Entr. GO-435, Entr. BR-080.
GO-478	Entr. BR-251/GO-154, Rubiataba.
GO-479	Entr. GO-338, Lagolândia, Entr. GO-473.
GO-480	Entr. BR-251(A)/GO-230, Santa Isabel, Castrinópolis,Entr.BR-153/251(B)(Rialma).
GO-481	Entr. GO-338, Entr. GO-438(Verdelândia).
GO-482	Caiçara, Cibele, Morro Agudo de Goiás.
GO-483	Santa Isabel, Rialcema.
GO-484	Entr. GO-116, Entr. GO-458.
GO-485	Entr. BR- 020, Entr. GO-116.
GO-486	Entr. GO-309, Orizona
GO-498	Entr. GO-110, Entr.GO-452(Pouso Alto).

RAMAIS

GO-501	Ouroana, Entr. GO- 527, Entr. BR- 452.
GO-502	Entr.BR- 452, Santa Rosa do Meia Ponte,Entr. BR- 483/GO- 206.
GO-503	Ouvidor, Usina de Fosfato.
GO-504	Entr. BR-050/GO-210, Usina de Fosfato.
GO-505	Div.GO/MG, Entr. GO-307, Corumbazul, Entr. GO-210.
GO-506	Entr. GO-443, Rio Quente, Pousada do Rio Quente, Entr. BR-490/GO-213.
GO-508	Entr. GO-301, Entr. GO-440, Div.GO/MG,
GO-509	Anhanguera, Entr. BR-050.
GO-510	Entr.GO-507, Cabanas do Rio Quente
GO-511	Anhanguera, Entr. GO-402.
GO-512	Entr. GO-326, Avelinópolis.
GO-513	Acreúna, Arantina.
GO-514	Entr. BR-352/GO-330, Escola Agrotécnica Federal de Urutáí
GO-515	Entr. GO-210(Panamá), Goiatuba.
GO-516	Entr. BR-364, Perolândia.
GO-517	Entr. GO-237, Água Fria de Goiás.

GO-518	Entr. GO-324, Entr. GO-326.
GO-519	Entr. GO-309, Domiciano Ribeiro.
GO-520	Entr. GO-425, Lago Azul, Div.GO/DF.
GO-521	Entr. BR-040/050, Cidade Ocidental, Div.GO/DF.
GO-522	Entr. BR-070/GO-070/156, Calcilândia.
GO-523	Entr. GO-070, Caturáí, Entr. GO-222.
GO-524	Entr. GO-116, Salto do Itiquira.
GO-525	Guaraíta, Entr. GO-429.
GO-526	Entr. GO-173, Santa Fé de Goiás, São Sebastião do Rio Claro.
GO-527	Entr. GO-164, Riverlândia, Entr. GO-501.
GO-528	Entr. GO-173, Div.GO/MT.
GO-529	São Francisco de Goiás, Jesúpolis.
GO-530	Araguapaz, Entr. GO-070, Aruanã.
GO-531	Catalão, Entr. BR-050.
GO-532	Entr. GO-237, CODEMIN.
GO-533	Entr. GO-221, Campolândia.
GO-534	Planaltina, Div. GO/DF.
GO-535	Niquelândia, Usina, Entr. GO-239.
GO-536	Senador Canedo, Entr. BR-352/GO-020.
GO-537	Entr. GO-403, Entr. BR-457/GO-010.
GO-538	Entr. GO-237, Indaianópolis.
GO-539	Entr. GO-476, Escola Agrotécnica Federal de Morrinhos.
GO-540	Entr. GO- 139/309, Caldas Novas.
GO-541	Entr. GO-194/ 461, Entr. GO- 465.
GO-542	Entr. GO-461, Ponte Branca.
GO-543	Entr. GO-139/309, Usina de Corumbá I.
GO-544	Entr. GO-215, Dois Irmãos.
GO-545	Entr. BR- 060, Cesarina.
GO-546	Santo Antônio de Goiás, Entr. GO-222.
GO-547	Cidade Eclética, Águas Lindas de Goiás.
GO-548	Entr. GO-132/241, Minaçu.
GO-549	Entr. GO-447, Entr. GO-118.
GO-550	Entr. GO-060, Piloândia.
GO-551	Entr. BR-364, Mineiros.
GO-552	Entr. BR-352/GO-020, Povoado Sto Antônio da Esperança.
GO-553	Jaranápolis, Radiolândia.
GO-554	Entr. BR-070/GO-070, Uvá.
GO-555	Entr. BR-070, Betânia.
GO-556	Entr.GO-428, Alto Horizonte, Entr. GO- 347.
GO-557	Entr. GO-434, Nova Glória.
GO-558	Entr. GO-463, São Domingos.
GO-559	Entr. GO-154, Ordália.
GO-560	Anápolis, Joanápolis.
GO-561	Entr. GO-139, Olho d'Água.
GO-562	Entr. GO-431, Caxambú.
GO-563	Entr. GO-147, Piracanjuba.
GO-573	Mara Rosa, Ficolândia.
GO-576	Ourominas, Entr. GO-118.
GO-585	Novo Planalto, Div. GO/TO.
GO-587	Entr. GO-452, Div. GO/TO.